



Protocolo 004/2005

Protocolo sobre o Processo Educativo
em Negociação do Trabalho no SUS



Aprova o **Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS** e institui diretrizes para sua execução.

A Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS – MNNP-SUS, instituída com base nas Resoluções N.ºs. 52, 229 e 331 do Conselho Nacional de Saúde, nos termos estabelecidos em seu Regimento Institucional (RI), aprovado em 05 de agosto de 2003,

CONSIDERANDO:

a) que figura entre seus objetivos: instituir processos negociais de caráter permanente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do SUS, buscando alcançar soluções para os interesses manifestados por cada uma das partes, constituindo assim um Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS; tratar de temas gerais e de assuntos de interesse da cidadania, relacionados à democratização do Estado; pactuar as condições apropriadas para a instituição de um sistema nacional de educação permanente, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento na carreira do SUS; estimular a implantação de Mesas Permanentes de Negociação nos Estados, Distrito Federal e Municípios, com objetivos semelhantes aos da MNNP – SUS (Cláusula Terceira do RI, alíneas 2, 8, 10 e 12);

b) que a consecução dos objetivos regimentais, acima mencionados, pressupõe a democratização das relações de trabalho estabelecidas no âmbito do SUS, cujo processo demanda a instituição de novas metodologias de tratamento dos conflitos do trabalho, alicerçadas na combinação de ferramentas, tais como o Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS, com processos educativos de amplo alcance, destinados a reafirmar posturas culturais no serviço comprometidas com os interesses da cidadania;

c) que o caráter compartilhado da gestão do SUS, as dimensões continentais do país e a urgência em qualificar os serviços universais de saúde, impõem a adoção de processos educacionais assentados nas mais avançadas concepções pedagógicas e em recursos tecnológicos de ponta, seja para propiciar apoio direto à implementação e ao funcionamento da nova ferramenta, seja para promover acesso aos conteúdos educativos;

d) que o processo educativo, objetivando a democratização das relações do trabalho no SUS, vem sendo construído por meio de amplo debate e pactuação entre os gestores federal, estaduais e municipais, e os trabalhadores da saúde, representados por meio de suas entidades sindicais;

e) que a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS – MNNP-SUS, em sua reunião ordinária realizada em Belo Horizonte, nos dias 30 de agosto e 1º de setembro de 2004, aprovou as diretrizes e bases do Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS, propostas por especialistas da área, aprovando também a constituição da Comissão de Acompanhamento do Processo Educativo da MNNP-SUS,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o “**Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS**”, documento em anexo que passa a fazer parte integrante do presente Protocolo, conteúdo o formato e as diretrizes de execução do Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS.

Art. 2º – Definir o número total de vagas oferecidas para participação no Processo Educativo em 2.000 (duas mil) inscrições para alunos/negociadores, envolvendo, também, 80 Tutores e 25 Autores. Para a indicação dos alunos/negociadores deverão ser observadas as seguintes orientações e critérios:

- 1 – Considerando a dinâmica de implantação progressiva e de funcionamento das Mesas que integram

e que virão a integrar o Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS – SiNNP-SUS, a distribuição de vagas será procedida segundo critérios técnicos, estabelecidos pela Comissão de Acompanhamento do Processo Educativo da MNNP-SUS, de acordo com as seguintes condições:

- a) que as vagas sejam ocupadas por representantes de Mesas de Negociação que integrem o Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS, representantes de Mesas que estão em processo de implementação e representantes de entidades que integram o SUS e que participam de processo de negociação ainda não institucionalizado;
- b) os representantes mencionados acima deverão receber indicação formal de suas instâncias para participar do Processo Educativo.

2 - Verificadas as condições preliminares acima estabelecidas, a Comissão de Acompanhamento observará, em ordem de prioridade, os seguintes critérios para a distribuição de vagas:

- a) prioridade para indicações de vagas por parte da MNNP-SUS e de Mesas de Negociação Estaduais, Regionais e Municipais;

- b) prioridade solicitada e aprovada pela Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS, por razões de relevante interesse público;
- c) presença de representantes de todas as regiões do país e
- d) outros critérios definidos por razões técnicas pela própria Comissão de Acompanhamento.

Art. 3º - A seleção de Tutores deverá obedecer aos seguintes critérios, já acordados na Comissão de Acompanhamento do Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS:

- a) ter formação e prática profissional generalista;
- b) ter experiências em processos educativos e condução de grupos;
- c) ter noções e manuseio básico de informática;
- d) entender da área de negociação;
- e) ter disponibilidade de 20 horas semanais para se dedicar ao curso;
- f) ter disponibilidade para realizar deslocamentos por outras regiões do país.

§ 1º - Serão indicados 240 candidatos, 50% pelas entidades sindicais de trabalhadores que compõem a MNNP-SUS e 50% por gestores públicos e prestadores privados de saúde que compõem a MNNP-SUS.

§ 2º - Serão selecionados 80 Tutores, por meio de uma comissão composta pelo Ministério da Saúde, ENSP/FIOCRUZ e representação indicada pelas entidades sindicais de trabalhadores que compõem a MNNP-SUS.

Art. 4º - Ao término do processo de seleção de tutores e alunos/negociadores deverá ser garantido, respectivamente, que haja paridade entre gestores públicos/prestadores privados de saúde e trabalhadores.

Parágrafo Único - Disponibilizada a vaga e havendo recusa formalmente manifestada de participação de qualquer dos segmentos, a Comissão de Acompanhamento ficará desobrigada do cumprimento desta condição.

Art. 5º - Ratificar a Coordenação Pedagógica do Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS, de forma compartilhada entre o Ministério da Saúde, por intermédio do DEGERTS e DEGES e da Escola Nacional de Saúde Pública, ENSP/FIOCRUZ, responsável pela orientação pedagógica do projeto.

Art. 6º - Constituir a Comissão de Acompanhamento do Processo Educativo da MNNP-SUS, já aprovada pela MNNP-SUS, composta pelos membros da Coordenação

Pedagógica, por um representante dos Prestadores Privados de Saúde, e por quatro representantes da Bancada dos Trabalhadores na MNNP-SUS, indicados por seus pares, cujo papel principal é auxiliar na superação de eventuais impasses e dificuldades, colaborando para a implementação e execução do projeto e para a fiel aplicação dos conceitos e das diretrizes estabelecidas no documento “Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS” e no presente Protocolo.

Art. 7º Foram indicados pelas diversas entidades que compõem a Comissão de Acompanhamento do Processo Educativo, os Autores para comporem o Grupo que está produzindo o material pedagógico do Processo Educativo. Os critérios utilizados para a indicação foram técnicos e políticos.

Art. 8º Reafirmar, entre as diretrizes e critérios para execução do Processo Educativo que, considerando a convergência de objetivos de ambos os projetos, o Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS será desenvolvido, sempre que possível, de forma integrada e por intermédio da “Sala Virtual de Apoio à Negociação do Trabalho no SUS”, disponibilizada no endereço www.ead.fiocruz.br/mini_portais/mesas/, cuja aprovação, pela Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS, ocorrida na reunião ordinária realizada em Belo Horizonte em 30 de agosto e 1º de setembro de 2004, ora se ratifica.

Art. 9º - Ratificando entendimento de que o caminho para a consolidação do Estado Democrático de Direito, expressamente determinado pela

Constituição Federal, pressupõe a democratização das suas relações de trabalho, objetivo que, para ser alcançado demanda, na área da saúde, a instalação plena e o funcionamento eficaz do Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS, cujo êxito depende, em boa parte, do Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS, a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS, na forma e nos termos das atribuições que lhes são conferidas pela Cláusula Décima Oitava do seu Regimento Institucional, aprova o presente Protocolo, para submetê-lo à ulterior apreciação do Conselho Nacional de Saúde.

Brasília, 25 de agosto de 2005.



Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Tel.: (61) 3315.2550

www.saude.gov.br/sgtes

mmmp.sus@saude.gov.br